



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04/06/2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Acolher e Encaminhar Crianças e Adolescentes em Risco e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre o acolhimento de crianças e adolescentes sob situação de risco e o seu devido encaminhamento para seus pais ou responsável legal, com a finalidade de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2 - A presença e permanência de crianças - pessoas até 12 anos de idade - e adolescentes - pessoas entre 12 e 18 anos incompletos - desacompanhados dos pais ou responsável legal nas vias públicas e logradouros do Município de Luziânia no horário entre as 23:00hs e 06:00hs caracteriza possível situação de risco.

Parágrafo Único - A disposição prevista no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de adolescentes regressos para seus lares de curso escolar noturno, comprovadamente nele matriculado.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ACOLHER E ENCAMINHAR

Art. 3 - Fica criado o Programa Acolher e Encaminhar, o qual terá a finalidade de fiscalizar e realizar o devido encaminhamento em caso de descumprimento da proibição prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, Conselho Tutelar será responsável pela execução do programa previsto no caput deste artigo.

Art. 4 - O Programa Acolher e Encaminhar terá a atuação de profissionais

PROTOCOLADO Nº 125
DATA: 21/05/2013
Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

capacitados para identificar a situação de cada criança ou adolescente encontrado e promover os devidos encaminhamentos a todos os setores necessários, podendo para tanto ser requisitada a atuação do Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar será acionado quando identificada a existência de criança ou adolescente em situação de risco, devendo encaminhá-la, preferencialmente, aos pais ou responsável legal, mediante termo de responsabilidade, aplicando as medidas de proteção que se fizerem necessário.

Art. 5 - O programa previsto na presente Lei atuará por meio de rondas de proteção, as quais serão efetivadas com veículo próprio do Programa Acolher e Encaminhar, com a presença de um Psicólogo, um Assistente Social e outros servidores públicos imprescindíveis para atender os critérios de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Para dar efetividade às rondas de proteção, quando as circunstâncias exigirem, a Polícia Militar deverá ser acionada pelos agentes do programa.

Art. 6 - Caberá ao Psicólogo e ao Assistente Social, acompanhado do Conselho Tutelar, efetuar a primeira abordagem, de modo a verificar a documentação da criança ou adolescente abordado e colher os respectivos dados a fim de criar um cadastro municipal para controle de atendimentos e encaminhamentos futuros.

Art. 7 - No caso de reincidência de criança ou adolescente encontrado em situação de risco, os pais serão notificados e poderá ser marcada uma audiência junto ao Poder Judiciário para esclarecimentos, orientação ou até mesmo punição nos casos comprovados de negligência.

Art. 8 - Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, solicitar, mensalmente, ao Comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Luziânia uma listagem com os nomes de adolescentes que possuem restrições judiciais.

Parágrafo Único - A listagem prevista no caput deste artigo deverá ser utilizada nas



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

rondas de proteção, com a finalidade de avaliar a permanência de adolescentes em horários incompatíveis com aqueles fixados ou até mesmo com mandado de busca em aberto.

Art. 9 - O conselheiro tutelar que atuar no Programa Acolher e Encaminhar ou o servidor público que vier a ser convocado pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Trabalho para atuar nos casos de situação de risco de crianças e adolescentes previsto nesta Lei, sem prejuízo de outras atribuições, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu subsídio ou vencimento.

§ 1º - Para ter direito ao recebimento do adicional previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar ou o servidor público deverá atuar, no mínimo, em 08 (quatro) diligências semanais.

§ 2º - O Secretário Municipal de Promoção Social e Trabalho deverá informar, mensalmente, ao órgão responsável pelo controle e pela emissão da folha de pagamento sobre o atendimento da exigência prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2013.


Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A criança é um ser em constante crescimento, desenvolvimento e mudança. É o ambiente onde a criança se desenvolve que determina o resultado último do seu desenvolvimento.

Hoje em dia, a noção de risco na infância é frequentemente referida, apesar de não ser clara, tanto no que se refere à sua origem, como ao seu conteúdo e contornos.

Este conceito teve a sua origem no contexto médico, mas progressivamente tem-se vindo a impor também noutros domínios como no social, psicológico, jurídico, entre outros, oferecendo uma visão cada vez mais ampla dos problemas que afetam as crianças e a infância.

Na verdade o risco traduz uma relação implícita com algo não desejado, uma situação ou conduta que vê a sua probabilidade aumentada devido à presença de certos fatores, ditos eles próprios, de risco.

Fatores de risco dizem respeito a condições biológicas, psicológicas ou sociais que se sabe estarem associadas a situações problemáticas.

Por isso, o risco deve ser entendido como uma circunstância social, interativa e dinâmica.

As crianças e jovens do nosso município têm na atualidade corrido muitos riscos e por esse motivo estou apresentando esse Projeto de Lei para que possamos protegê-los e assim proteger toda sociedade.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente